

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 6.255/08 Convênio nº 077/08

"Convênio que celebram o Município de Botucatu e Botucatu e a Creche e Berçário Criança Feliz, visando ações educacionais voltadas à educação infantil"

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, sediada na Praça Professor Pedro Torres, nº 100, nesta cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, *Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo*, brasileiro, casado, arquiteto, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.943.783 e do CPF nº 058.804.048-70, residente e domiciliado nessa cidade de Botucatu-SP, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 4.917, de 06 de maio de 2008 e a *Creche e Berçário Criança Feliz*, com sede na Av. Francisco de Oliveira Leite nº 620, Jd. Peabiru, neste Município, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.424.728/0001-89, representada neste ato por seu Presidente *Eide Aparecida Bueno Machado*, CPF n.º 033.164.978-03 e RG 5.423.955, na presença de testemunhas que também assinam o presente, RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente CONVÊNIO, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA</u> — O presente convênio tem como objetivo a colaboração mútua entre a PREFEITURA e a ENTIDADE, para operacionalização das ações educacionais voltadas a educação infantil, desenvolvidas através da *Creche e Berçário Criança Feliz*, conforme plano de atividades, o qual, aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de sua transcrição.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA</u> — São obrigações da PREFEITURA, a serem cumpridas pela sua Secretaria Municipal de Educação:

- 1 Ceder à ENTIDADE pessoal qualificado para desenvolvimento das atividades, em quantidade adequada ao número de alunos atendidos, considerando os critérios fixados pela Secretaria Municipal de Educação para definição do módulo de funcionários para as escolas públicas municipais e o Plano de Atividades, nos termos da Cláusula Terceira.
- 2 Conceder à ENTIDADE ajuda financeira no presente exercício financeiro, através de Verbas da Divisão de Educação Infantil no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), da seguinte dotação orçamentária:

Ficha	Conta do Orçamento	Órgão	Valor (R\$)
140	02.04.03.12.365.0016.2002.3.3.50.43	Educação	15.000,00

- 3 Repassar o recurso em uma única parcela, fazendo depósito em conta bancária em data definida pela Secretaria Municipal da Fazenda.
- 4 Acompanhar, fiscalizar e avaliar o plano de atividades a ser desenvolvido pela ENTIDADE conveniada.
- 5 Orientar a Entidade quanto à utilização dos recursos recebidos, registro e prestação de contas.

Página 1 de 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 6.255/08 Convênio nº 077/08

6 – Fiscalizar periodicamente a utilização dos recursos repassados à entidade, acompanhando o plano de atividades aprovado.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA</u> – São obrigações da ENTIDADE, a serem cumpridas pela sua Diretoria:

- 1. elaborar plano anual de atividades, nos termos da cláusula terceira e submetê-lo a apreciação da Secretaria Municipal de Educação.
- 2. ceder prédio pertencente à ENTIDADE para as atividades educacionais previstas no presente Termo de Convênio.
- 3. discriminar, no plano de atividades, as formas de utilização dos recursos da entidade nas atividades previstas na cláusula primeira, incluindo as despesas a serem efetuadas com recursos próprios e aquelas decorrentes dos recursos concedidos à entidade pela Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Educação ou de outras instituições públicas ou privadas.
- 4. ministrar a modalidade de ensino prevista na Cláusula Primeira, na forma da legislação vigente.
- 5. realizar o cadastramento dos alunos junto ao Censo Escolar e à Secretaria Municipal de Educação, de acordo com os critérios estabelecidos, mantendo-o atualizado.
- 6. oferecer igualdade de condições para acesso e permanência a todos os seus alunos conforme critérios objetivos e transparentes, condizentes com os adotados pela rede pública, inclusive a proximidade da escola e o sorteio, sem prejuízo de outros critérios considerados pertinentes.
- 7. prestar informações sobre a execução do plano de atividades e dos recursos, sempre que solicitado pela Prefeitura.
- 8. especificar, nas situações pertinentes, a Prefeitura Municipal de Botucatu como parceira da entidade.

<u>CLÁUSULA QUARTA</u> – A utilização dos recursos financeiros repassados à ENTIDADE deverá ser feita nos termos da legislação vigente aplicável à celebração de convênios observandose, em especial, as ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme o disposto nos artigos 70 e 71 da Lei nº 9.394, de 1996.

<u>CLÁUSULA QUINTA</u> – A ENTIDADE prestará contas dos recursos recebidos na forma do exigido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, observando-se também as orientações da Prefeitura.

<u>CLÁUSULA SEXTA</u> – O presente convênio vigorará a partir da data de sua assinatura até 31/12/2008, podendo ser prorrogado por períodos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo, a ser firmado pelo titular da PREFEITURA, após proposta justificada e plano de trabalho apresentado pela ENTIDADE.

Página 2 de 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 6.255/08 Convênio nº 077/08

<u>CLÁUSULA SÉTIMA</u> – As partes poderão denunciar o presente Convênio, por descumprimento das cláusulas, mediante Notificação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

<u>CLÁUSULA OITAVA</u> – Fica eleito o foro da Comarca de Botucatu para dirimir questões resultantes do presente Convênio.

E, por assim estarem de pleno acordo, as partes e testemunhas assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor.

Botucatu, 15 de Wario. de 2008.

Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo Prefeito Municipal

Presidente da Entidade

Testemunhas: